

Insp^{er}

Centro de Regulação e Democracia

Núcleo de Tributação

Coordenação: Vanessa Rahal Canado

Linha de Pesquisa: Governança Tributária

ANÁLISE DE RECORRÊNCIA DOS VOTOS DE QUALIDADE NO CARF

Relatório atualizado em 11/05/2020

Breno Ferreira Martins Vasconcelos

Maria Raphaela Dadona Matthiesen*

* Nosso especial agradecimento a Leonardo de Andrade Rezende Alvim pela revisão metodológica do estudo

I. Contextualização e objeto da pesquisa

A Medida Provisória nº 899/19 (“MP 899/19” - MP do Contribuinte Legal) foi publicada em 10/10/2019 para dispor sobre a possibilidade de transação resolutive de litígio entre União e sujeitos passivos tributários, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional.

Após o encaminhamento ao Poder Legislativo, a MP nº 899/19 deu origem ao Projeto de Lei de Conversão nº 2/2020 (“PLV 2/2020”). Na redação final aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, foi incluída proposta de emenda aglutinativa nº 2 para prever a inclusão de dispositivo na Lei nº 10.522/02 (i) determinando a inaplicabilidade do voto de qualidade nos casos de empate em julgamento de processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, (ii) devendo a lide ser resolvida de forma favorável ao contribuinte em tais hipóteses.

O artigo 28 do PLV 2/2020 foi proposto com a seguinte redação:

Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.

Em 24/3/2020, o Senado Federal aprovou o PLV nº 2/2020 mantendo a redação do artigo 19-E incluída pela Câmara dos Deputados, sendo remetido à sanção presidencial, que ocorreu em 14/4/2020 com a conversão na Lei nº 13.988/20.

As alterações ensejaram diversas discussões no meio acadêmico, entre conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“Carf”), Procuradores da Fazenda Nacional, auditores da Receita Federal do Brasil e advogados. Entre os pontos debatidos, foi suscitada a relevância dos votos de qualidade nos julgamentos proferidos nos últimos anos e a forma como essa sistemática vem sendo utilizada.

Nesse cenário, buscamos traçar o perfil dos julgamentos por voto de qualidade e avaliar sua representatividade no universo de julgamentos realizados pelo Carf entre 2017 e 2020.

Para isso, em um primeiro comparativo, serão identificadas as proporções anuais de decisões proferidas com votos de qualidade a partir de dois critérios: primeiro, foi verificado o percentual de créditos tributários julgados com voto de qualidade. Após, calculou-se o percentual de decisões com voto de qualidade com base no número de processos julgados por essa sistemática.

As proporções de votos de qualidade por créditos tributários e por processos julgados serão comparadas entre si, a fim de identificar o perfil dos julgamentos com voto de qualidade de acordo com cada critério.

Em um segundo comparativo, foram analisadas as proporções de decisões proferidas por voto de qualidade em recursos de ofício, voluntários e especiais, com o objetivo de identificar a representatividade desses julgamentos nas Turmas Ordinárias e Extraordinárias e nas Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”).

II. Histórico das informações analisadas e metodologia

Em dezembro de 2016, o Carf publicou o Relatório de Decisões proferidas pelo órgão de julgamento entre janeiro e dezembro do referido ano¹. O Relatório apresentava as análises quantitativa e qualitativa das decisões, com base nos seguintes parâmetros:

- (i) Quantitativa: número e percentual de recursos julgados por recorrente, tipo de recurso e tipo de decisão (proferida por unanimidade, maioria ou voto de qualidade)
- (ii) Qualitativa: análise do perfil das decisões proferidas por voto de qualidade pela Câmara Superior de Recursos Fiscais no período, conforme a matéria apreciada. Nessa análise, o Carf indicou como objeto de estudo *identificar eventuais mudanças ocorridas na jurisprudência no período, em decorrência da nova composição dos colegiados que formam a Câmara Superior, bem como traçar um paralelo da decisão da turma da CSRF com as decisões das turmas ordinárias nas mesmas matérias.*

As análises divulgadas no Relatório de Decisões de 2016 foram embasadas apenas no **número de recursos** julgados entre janeiro e dezembro daquele ano, **não** contemplando o perfil das decisões com base no **valor dos créditos tributários** envolvidos nos processos julgados.

Por meio de pedido de acesso à informação transmitido em 22/03/2018, que ensejou o e-Dossiê nº 10030.000440/0318-81², solicitamos o acesso aos valores dos créditos tributários correspondentes aos **blocos** de decisões consideradas em cada

¹ Relatório de Decisões disponível em: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/noticias/2017/relatorio-julgamento-2016-v3.pdf>, acessado em 01/05/2020.

²Documento anexo

grupo formado pelos critérios quantitativos e qualitativos divulgados no Relatório. Foram requeridas:

(...) as informações sobre qual o valor do crédito tributário correspondente a cada um dos seguintes critérios:

- a. Aos 52,4% de decisões favoráveis aos contribuintes e aos 47,6% de decisões favoráveis à Fazenda Pública;
- b. Aos 58,8% de decisões proferidas no julgamento de recursos especiais fazendários providos e aos 29,1% de recursos especiais interpostos pelos contribuintes e providos (total ou parcialmente);
- c. Aos 66,3% de decisões proferidas por unanimidade, aos 26,4% por maioria e aos 7,3% por voto de qualidade;
- d. Aos 56,9% das decisões favoráveis aos contribuintes nas turmas ordinárias;
- e. Aos 1.140 processos decididos sob a sistemática dos recursos repetitivos, de acordo os temas descritos nas tabelas 2 e 3 do anexo I, do Relatório Decisões do Carf; e
- f. Às 144 decisões proferidas pela 2ª Turma da CSRF com voto de qualidade em recursos repetitivos; e às 557 proferidas pela 3ª Turma da CSRF na mesma sistemática, também definidas por voto de qualidade.

O acesso às informações foi negado pelo Parecer 135/2018 da Assessoria Especial da Receita Federal do Brasil. A negativa de acesso foi mantida após a interposição de Recursos de 1ª e 2ª instâncias.

Em novo pedido de acesso à informação transmitido, em 23/06/2019³, registrado sob o nº 03006002457201913, solicitamos ao Carf o acesso aos dados relativos às decisões proferidas por voto de qualidade entre 2017 e 2019, segregados conforme os mesmos critérios quantitativos e qualitativos adotados pelo Carf para a elaboração do Relatório de decisões de 2016.

Em resposta, o Carf forneceu parcialmente as informações solicitadas, apresentando tabela (Anexo I) com a indicação do número e do correspondente percentual de decisões proferidas com voto de qualidade em recursos de ofício, especiais e voluntários, entre 2017 e maio de 2019.

³ Pedido de acesso à informação nº 03006002457201913, disponível em <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31%2D47d7%2D4485%2Dab65%2Dab0cee9cf8fe&ID=777295&Source=http%3A%2F%2Fwww%2Econsultaesic%2Ecgu%2Egov%2Ebr%2Fbusca%2FsitePages%2Fresultadopesquisa%2Easpx%3Fk%3Dvoto%2520de%2520qualidade&Web=88cc5f44%2D8cfe%2D4964%2D8ff4%2D376b5ebb3bef>, acessado em 01/05/2020.

A tabela também aponta a proporção de julgamentos nessa sistemática que favoreceram “Contribuinte” e “Fazenda” no período, como demonstra a consolidação reproduzida a seguir.

TOTAL PERÍODO						
RESULTADO A FAVOR	CONTRIBUINTE		FAZENDA		TOTAL	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Recurso de Ofício	3	0,10%	30	0,98%	33	1,07%
Recurso Especial	113	3,68%	1.057	34,43%	1.170	38,11%
Recurso Voluntário	602	19,61%	1.265	41,21%	1.867	60,81%
Total Geral	718	23,39%	2.352	76,61%	3.070	100,00%

Em 02/04/2020, a UNAFISCO Nacional, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, transmitiu ao Carf o Ofício nº 037/2020-PRE, requerendo o fornecimento das informações sobre o valor dos créditos tributários envolvidos nos julgamentos por voto de qualidade realizados entre 2017 e 2020.

O pedido foi registrado sob o nº 03006005523202032⁴ e respondido em 09/04/2020, por meio da Nota SEI nº 2/2020/ASTEJ/CARF-ME⁵ (Anexo II), na qual foram divulgados os valores dos processos julgados por voto de qualidade entre 2017 e 2020, segregados por favorecido (Contribuinte ou Fazenda). Cumpre registrar que os dados foram disponibilizados de forma agregada quanto ao Carf, sem indicação da instância dos julgamentos, isto é, se de Turmas ordinárias e Extraordinárias ou da CSRF, como demonstra o seguinte quadro extraído da Nota SEI:

Recursos julgados por voto de qualidade - valor dos processos			
Ano	Favorecido total ou parcialmente pelo julgamento do recurso		
	Contribuinte	Fazenda	Total
2017	RS 6.144.257.458,05	RS 62.540.699.448,83	RS 68.684.956.906,88
2018	RS 24.079.521.266,46	RS 54.357.645.652,95	RS 78.437.166.919,41
2019	RS 13.537.106.835,19	RS 60.538.467.197,03	RS 74.075.574.032,22
2020	RS 7.949.282.719,58	RS 18.946.238.721,45	RS 26.895.521.441,03
Total Geral	RS 51.710.168.279,28	RS 196.383.051.020,26	RS 248.093.219.299,54

⁴ Pedido de acesso à informação nº 03006005523202032, disponível em <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31%2D47d7%2D4485%2Dab65%2Dab0cee9cf8fe&ID=859246&Source=http%3A%2F%2Fwww%2Econsultaesic%2Ecgu%2Egov%2Ebr%2Fbusca%2FSitePages%2Fresultadopesquisa%2Easpx%3Fk%3Dvoto%2520de%2520qualidade&Web=88cc5f44%2D8cfe%2D4964%2D8ff4%2D376b5ebb3bef>, acessado em 02/05/2020.

⁵ Nota SEI nº 2/2020/ASTEJ/CARF-ME disponível em http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/859246/RESPOSTA_PEDID_O_SEI_ME_7451867_Nota_Unafisco.pdf, acessado em 02/05/2020.

Além das informações disponibilizadas pelo Carf ao longo dos últimos anos, descritas acima, este Relatório de Pesquisa foi elaborado também com base nos dados fornecidos nos Relatórios anuais de Gestão do Ministério da Economia⁶ e nos Dados Gerenciais do Carf⁷ (Anexo III), em que são publicados (i) o número global de processos julgados por ano pelo Carf, (ii) o valor global dos créditos tributários julgados por ano pelo Carf e (iii) o número de recursos julgados anualmente por unanimidade, maioria ou voto de qualidade pelo órgão⁸.

III. Análise do perfil de julgamentos por voto de qualidade entre 2017 e 2020

III.1. Comparativo 1: proporção dos julgamentos por voto de qualidade no total de decisões proferidas, com base no valor de créditos tributários e no número de processos

Na primeira etapa da análise, foram tabulados os valores dos créditos tributários julgados pelo Carf a cada ano conforme os seguintes grupos: (i) decisões por maioria e unanimidade e (ii) decisões por votos de qualidade.

A partir desses dados, foram calculados os percentuais de cada grupo de decisões no total de créditos tributários julgados anualmente.

Proporção dos créditos tributários julgados por unanimidade ou maioria

Maioria e unanimidade x Valor dos créditos tributários julgados					
Ano	Total dos créditos tributários julgados*		Créditos tributários julgados por unanimidade/maioria		
			Valor	%	
2017	R\$	377.934.485.645,99	R\$	309.249.528.739,11	81,8%
2018	R\$	430.357.152.766,99	R\$	351.919.985.847,58	81,8%
2019	R\$	426.342.772.584,10	R\$	352.267.198.551,88	82,6%
2020*	R\$	89.699.390.137,62	R\$	62.803.868.696,59	70,0%
Total	R\$	1.324.333.801.134,70	R\$	1.076.240.581.835,16	

*Considerando os valores de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

⁶ Atual denominação do Ministério da Fazenda. Relatórios de Gestão divulgados pelo Ministério da Economia, disponíveis em http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio-de-gestao_mf_.pdf e <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias>, acessados em 23/04/2020.

⁷ Dados Gerenciais do Carf, disponíveis em <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/2020/dados-abertos.pdf>, acessado em 23/04/2020.

⁸ As informações relativas aos valores dos créditos tributários julgados por voto de qualidade por tipo de recurso não foram fornecidas nos pedidos de acesso à informação considerados para essa análise. Tais dados foram requeridos por meio de novo pedido de acesso à informação, com nº de protocolo 03006006936202034, ainda em tramitação.

Proporção dos créditos tributários julgados por voto de qualidade

Votos de qualidade x Valor dos créditos tributários julgados							
Ano	Total dos créditos tributários julgados*	Créditos tributários julgados por voto de qualidade		Votos de qualidade favoráveis ao Contribuinte		Votos de qualidade favoráveis ao Fisco	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
2017	R\$ 377.934.485.645,99	R\$ 68.684.956.906,88	18,2%	R\$ 6.144.257.458,05	1,6%	R\$ 62.540.699.448,83	16,5%
2018	R\$ 430.357.152.766,99	R\$ 78.437.166.919,41	18,2%	R\$ 24.079.521.266,46	5,6%	R\$ 54.357.645.652,95	12,6%
2019	R\$ 426.342.772.584,10	R\$ 74.075.574.032,22	17,4%	R\$ 13.537.106.835,19	3,2%	R\$ 60.538.467.197,03	14,2%
2020*	R\$ 89.699.390.137,62	R\$ 26.895.521.441,03	30,0%	R\$ 7.949.282.719,58	8,9%	R\$ 18.946.238.721,45	21,1%
Total	R\$ 1.324.333.801.134,70	R\$ 248.093.219.299,54		R\$ 51.710.168.279,28		R\$ 196.383.051.020,26	

*Considerando os valores de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

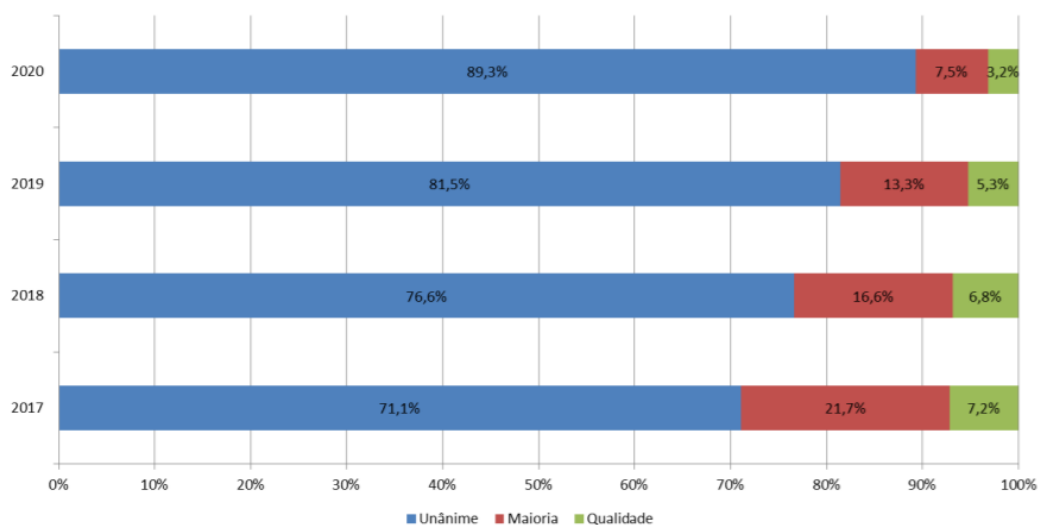
Tendo em vista que os dados relativos aos créditos tributários julgados anualmente são disponibilizados de forma agregada, como descrito no item II, é possível que haja redundância na contabilização do mesmo processo em anos diferentes.

Isso porque um recurso julgado por voto de qualidade em Turmas Ordinárias ou Extraordinárias pode ter sido também julgado por voto de qualidade em turma da CSRF nos anos posteriores, de modo que o crédito tributário envolvido no processo será computado mais de uma vez, em anos distintos.

Em seguida, foram tabulados os números de processos julgados a cada ano conforme os seguintes grupos: (i) decisões por maioria e unanimidade e (ii) decisões por votos de qualidade, obtidos a partir dos percentuais informados nos Dados Gerenciais do CARF, consolidado para fevereiro de 2020⁹, e reproduzidos no seguinte quadro extraído da página 9 do referido relatório:

⁹ Página 9 dos Dados Gerenciais do Carf, disponíveis em <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/2020/dados-abertos-fev-2.pdf/view>, acessado em 05/05/2020.

Recursos Julgados - Tipo de Votação CARF



A partir desses dados, foram calculados os percentuais de cada grupo de decisões no total de processos julgados anualmente¹⁰.

Proporção dos processos julgados por maioria ou unanimidade

Maioria e unanimidade x Número de processos julgados			
Ano	Total de processos julgados	Processos julgados por unanimidade/majoria	
		Número aproximado	%
2017	16095	14936	92,8%
2018	25328	23606	93,2%
2019	30213	28642	94,8%
2020*	8463	8192	96,8%
Total	80099	75376	

*Considerando os números de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

¹⁰ Conforme as diretrizes expostas no Relatório de Decisões divulgado pelo Carf em 2017, que traz informações sobre os julgamentos de janeiro a dezembro de 2016, nos casos de processos objeto de julgamentos repetitivos apenas o recurso paradigma é computado na quantificação do número de processos decidido por voto de qualidade.

Proporção dos processos julgados por voto de qualidade¹¹

Votos de qualidade x Número de processos julgados							
Ano	Total de processos julgados	Processos julgados por voto de qualidade		Votos de qualidade favoráveis ao Contribuinte		Votos de qualidade favoráveis ao Fisco	
		Número aproximado	%	Número aproximado	%	Número aproximado	%
2017	16095	1159	7,2%	Não informado		Não informado	
2018	25328	1722	6,8%	Não informado		Não informado	
2019	30213	1601	5,3%	393	1,3%	1209	4,0%
2020*	8463	271	3,2%	110	1,3%	161	1,9%
Total	80099	4753					

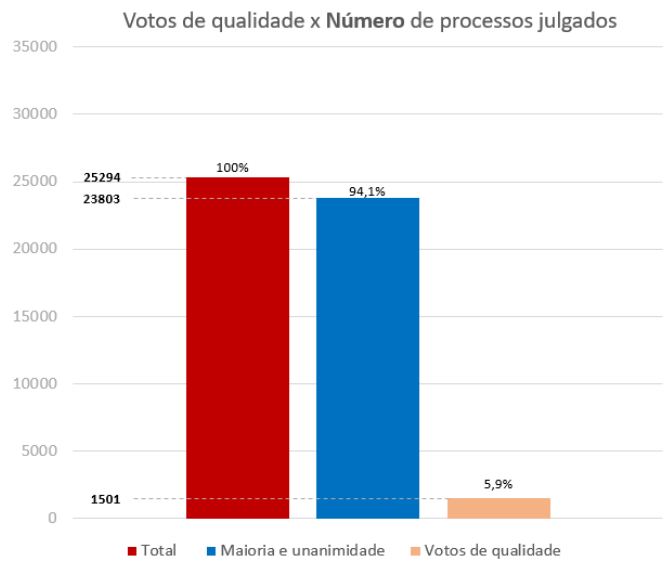
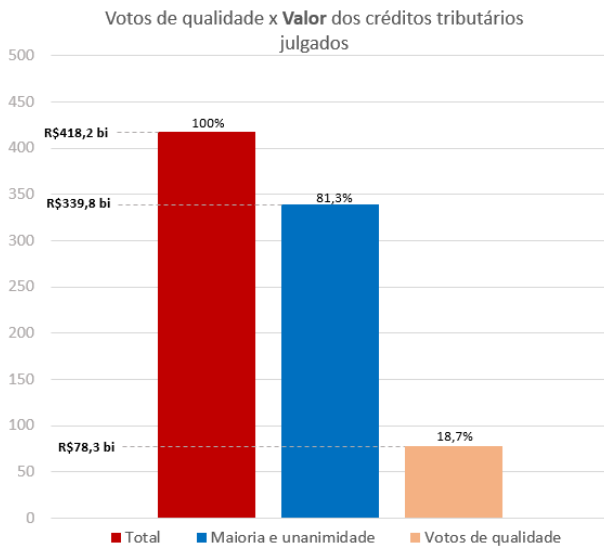
*Considerando os valores de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

Os percentuais obtidos foram comparados na etapa seguinte, a fim de confrontar a representatividade dos votos de qualidade no total de julgamentos sob os aspectos (i) do valor dos créditos tributários e (ii) do número de processos decididos por essa sistemática.

A primeira comparação tomou como base a média das decisões proferidas entre 01/2017 e 02/2020. Nessa avaliação, constatou-se que as decisões com voto de qualidade representam, na média do período, 18,7% do valor total dos créditos tributários julgados pelo Carf, concentrados em uma média de 5,9% dos recursos apreciados entre janeiro de 2017 e fevereiro de 2020, como demonstram os seguintes gráficos:

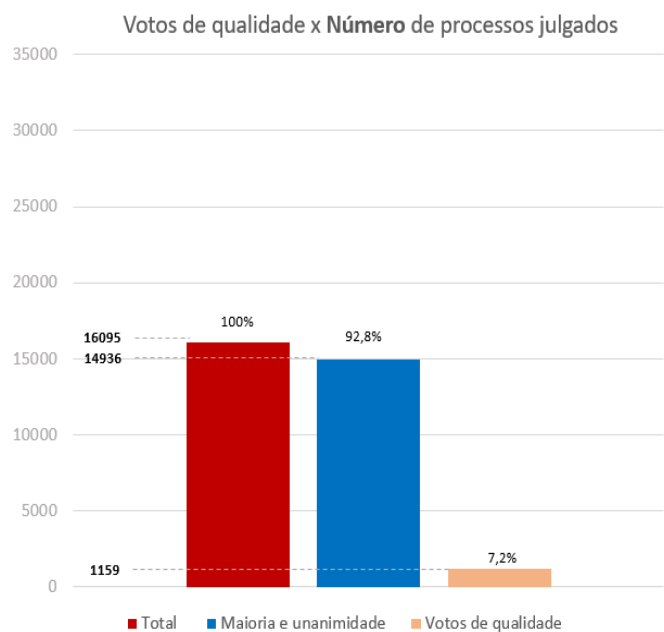
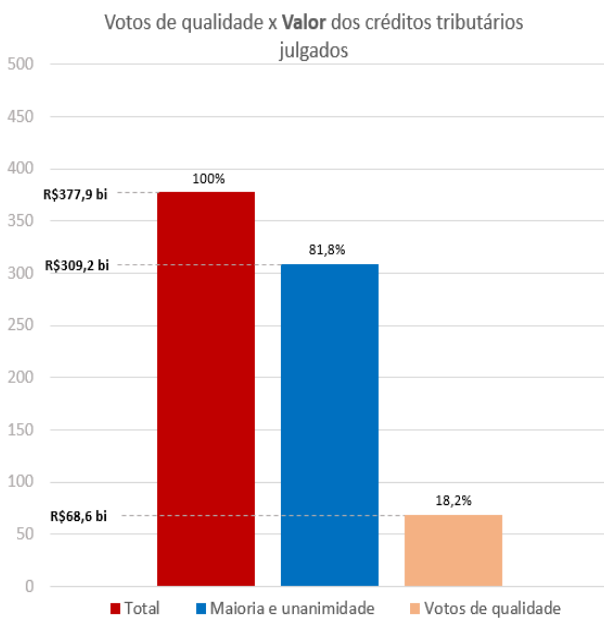
¹¹ As informações sobre o percentual de votos de qualidade favoráveis ao Contribuinte e ao Fisco nos anos de 2019 e 2020 constam na página 10 dos Dados Gerenciais do Carf, disponíveis em <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/2020/dados-abertos-fev-2.pdf/view>, acessado em 05/05/2020.

Média: 01/2017 a 02/2020

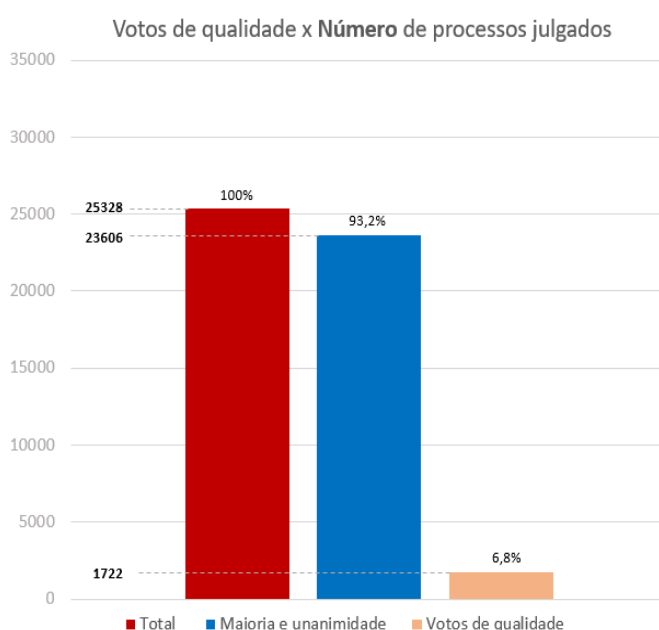
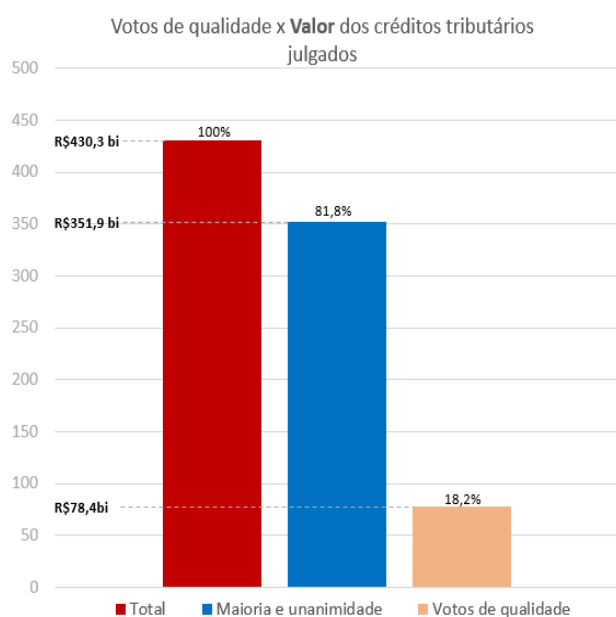


A mesma comparação foi realizada individualmente ano a ano, apresentando os seguintes resultados:

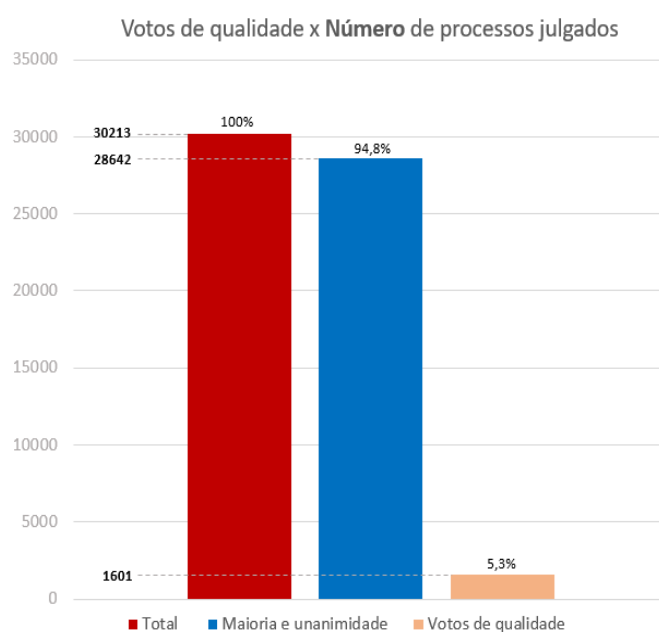
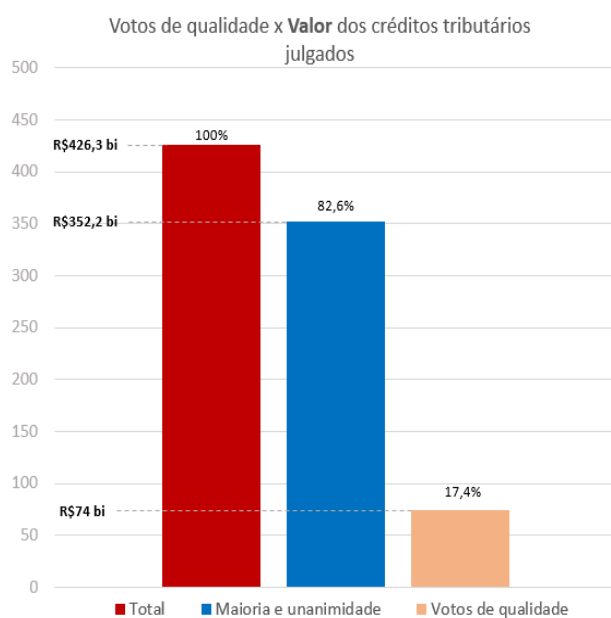
2017



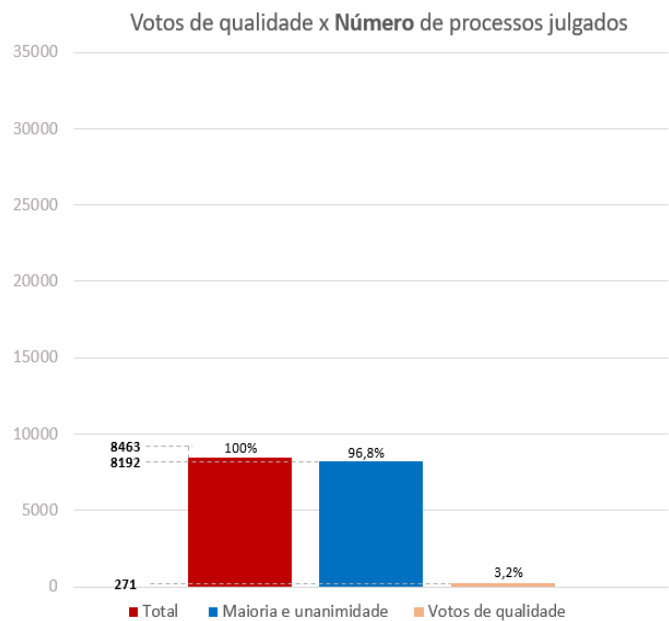
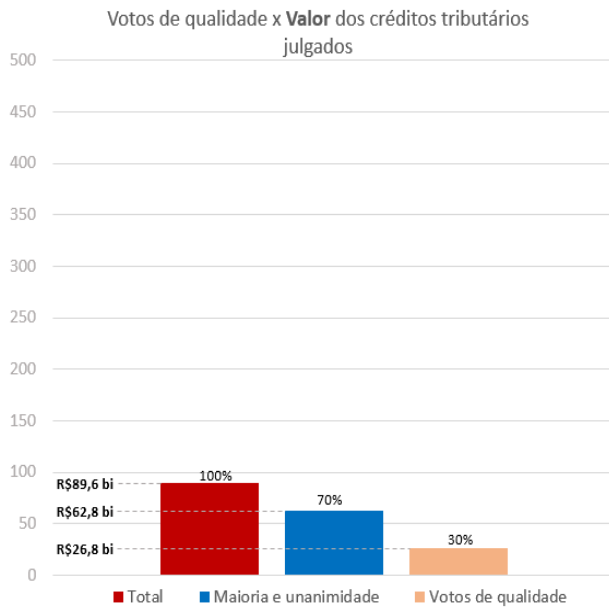
2018



2019



Jan e Fev de 2020



A média e a série anual do comparativo indicam uma tendência de queda na proporção dos julgamentos por voto de qualidade com base no critério que considera o número de processos. Ao analisar a evolução das proporções com base no critério que considera o valor dos créditos tributários, a tendência de queda não se manteve.

Na individualização por favorecido, em média 3,9% dos créditos tributários foram julgados por voto de qualidade favoravelmente aos contribuintes e 14,8% ao Fisco¹².

Nos anos 2019 e 2020, em média 4,2% dos créditos 15,4% ao Fisco. No mesmo período, em média 1,3% dos processos foram julgados por voto de qualidade em favor dos contribuintes e 3,5%, do Fisco.

Em uma terceira etapa de análise, a partir dos dados de créditos tributários e processos julgados anualmente, foram calculados os valores médios dos recursos decididos por maioria e unanimidade e por voto de qualidade em cada período, como demonstram as tabelas a seguir:

¹² Considerando apenas a média de créditos tributários julgados por voto de qualidade, 20,8% desses julgamentos favoreceram os contribuintes e 79,2% o Fisco.

Valor médio dos processos julgados por maioria ou unanimidade			
Ano	Valor médio do total de créditos tributários julgados*		Valor médio dos créditos tributários julgados por unanimidade/maioria
2017	R\$	23.481.484,04	R\$ 20.704.754,69
2018	R\$	16.991.359,47	R\$ 14.908.265,61
2019	R\$	14.111.235,98	R\$ 12.299.006,12
2020*	R\$	10.599.006,28	R\$ 7.666.315,69
Total	R\$	16.533.712,05	R\$ 14.278.299,40

*Considerando os valores de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

Valor médio dos processos julgados por voto de qualidade			
Ano	Valor médio do total de créditos tributários julgados*		Valor médio dos créditos tributários julgados por voto de qualidade
2017	R\$	23.481.484,04	R\$ 59.270.440,19
2018	R\$	16.991.359,47	R\$ 45.541.998,93
2019	R\$	14.111.235,98	R\$ 46.259.965,59
2020*	R\$	10.599.006,28	R\$ 99.312.896,73
Total	R\$	16.533.712,05	R\$ 52.194.450,43

*Considerando os valores de acórdãos e resoluções divulgados pelo Carf

Em todos os anos analisados o valor médio dos processos decididos por voto de qualidade foi superior ao dos decididos por unanimidade e maioria.

III.2. Comparativo 2: proporção dos julgamentos por voto de qualidade por tipos de recurso

Com relação aos tipos de recursos apreciados, em resposta ao pedido de acesso à informação registrado sob o nº 03006002457201913 (Anexo I), foram disponibilizados dados relativos ao número de recursos de ofício, voluntários e especiais julgados entre 01/2017 e 05/2019, com a indicação do total anual de julgamentos por voto de qualidade relativamente a cada tipo de recurso.

Os dados foram tabulados, agrupando-se os recursos de ofício e voluntários na coluna “Turmas Ordinárias e Extraordinárias” e os recursos especiais na coluna “Câmara Superior”, conforme a tabela a seguir.

Votos de qualidade proferidos pelas Turmas Ordinárias e Extraordinárias e pelas Turmas da CSRF

Voto de qualidade x Tipo de recurso					
Ano	Total de julgamentos por voto de qualidade	Turmas ordinárias e extraordinárias		Câmara Superior	
		Número	%	Número	%
2017	1003	498	49,7%	505	50,3%
2018	1465	1006	68,7%	459	31,3%
2019*	602	396	65,8%	206	34,2%
2017 a mai/19	3070	1900	61,9%	1170	38,1%

*janeiro a maio

Considerando o total de recursos julgados com voto de qualidade no período, aproximadamente 62% das decisões foram proferidas pelas Turmas Ordinárias e Extraordinárias e 38% pelas Turmas da CSRF.

Na segunda etapa, os julgamentos por voto de qualidade nas turmas ordinárias e da CSRF foram tabulados conforme a parte favorecida pela decisão (Contribuinte ou Fisco).

Votos de qualidade proferidos pelas Turmas Ordinárias e Extraordinárias e pelas Turmas da CSRF por favorecido

Voto de qualidade x Tipo de recurso								
Ano	Votos de qualidade favoráveis ao Contribuinte				Votos de qualidade favoráveis ao Fisco			
	Turmas ordinárias e extraordinárias		Câmara Superior		Turmas ordinárias e extraordinárias		Câmara Superior	
	Número	%	Número	%	Número	%	Número	%
2017	176	17,5%	25	2,5%	322	32,1%	480	47,9%
2018	319	21,8%	42	2,9%	687	46,9%	417	28,5%
2019*	110	18,3%	46	7,6%	286	47,5%	160	26,6%
2017 a mai/19	605	19,7%	113	3,7%	1295	42,2%	1057	34,4%

*janeiro a maio

Adotando como base o total de recursos julgados com voto de qualidade no período, verifica-se que 19,7% das decisões foram proferidas pelas Turmas Ordinárias e Extraordinárias favoravelmente aos contribuintes e 42,2% ao Fisco.

Aplicando o mesmo critério para a CSRF, 3,7% das decisões foram proferidas por suas Turmas favoravelmente aos contribuintes e 34,4% ao Fisco.

ANEXO I

VOTO DE QUALIDADE POR DECISÕES

2017						
RESULTADO A FAVOR	CONTRIBUINTE		FAZENDA		TOTAL	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Recurso de Ofício	2	0,20%	7	0,70%	9	0,90%
Recurso Especial	25	2,49%	480	47,86%	505	50,35%
Recurso Voluntário	174	17,35%	315	31,41%	489	48,75%
Total Geral	201	20,04%	802	79,96%	1.003	100,00%

2018						
RESULTADO A FAVOR	CONTRIBUINTE		FAZENDA		TOTAL	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Recurso de Ofício		0,00%	16	1,09%	16	1,09%
Recurso Especial	42	2,87%	417	28,46%	459	31,33%
Recurso Voluntário	319	21,77%	671	45,80%	990	67,58%
Total Geral	361	24,64%	1.104	75,36%	1.465	100,00%

2019 (ATÉ MAIO)						
RESULTADO A FAVOR	CONTRIBUINTE		FAZENDA		TOTAL	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Recurso de Ofício	1	0,17%	7	1,16%	8	1,33%
Recurso Especial	46	7,64%	160	26,58%	206	34,22%
Recurso Voluntário	109	18,11%	279	46,35%	388	64,45%
Total Geral	156	25,91%	446	74,09%	602	100,00%

TOTAL PERÍODO						
RESULTADO A FAVOR	CONTRIBUINTE		FAZENDA		TOTAL	
	QTD	%	QTD	%	QTD	%
Recurso de Ofício	3	0,10%	30	0,98%	33	1,07%
Recurso Especial	113	3,68%	1.057	34,43%	1.170	38,11%
Recurso Voluntário	602	19,61%	1.265	41,21%	1.867	60,81%
Total Geral	718	23,39%	2.352	76,61%	3.070	100,00%

ANEXO II

Recursos julgados por voto de qualidade - valor dos processos			
Ano	Favorecido total ou parcialmente pelo julgamento do recurso		
	Contribuinte	Fazenda	Total
2017	R\$ 6.144.257.458,05	R\$ 62.540.699.448,83	R\$ 68.684.956.906,88
2018	R\$ 24.079.521.266,46	R\$ 54.357.645.652,95	R\$ 78.437.166.919,41
2019	R\$ 13.537.106.835,19	R\$ 60.538.467.197,03	R\$ 74.075.574.032,22
2020	R\$ 7.949.282.719,58	R\$ 18.946.238.721,45	R\$ 26.895.521.441,03
Total Geral	R\$ 51.710.168.279,28	R\$ 196.383.051.020,26	R\$ 248.093.219.299,54

Recursos julgados por voto de qualidade - valor dos processos (em %)			
Ano	Favorecido total ou parcialmente pelo julgamento do recurso		
	Contribuinte	Fazenda	Total
2017	8,95%	91,05%	100%
2018	30,70%	69,30%	100%
2019	18,27%	81,73%	100%
2020	29,56%	70,44%	100%
Total Geral	20,84%	79,16%	100%

ANEXO III

Julgamento	Acórdão		Resolução		
	ANO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
	2011	19.184	R\$ 76.985.389.272,50	1.973	R\$ 5.554.449.970,00
	2012	20.311	R\$ 78.322.546.092,32	3.176	R\$ 16.788.451.586,60
	2013	18.103	R\$ 107.142.635.857,98	3.368	R\$ 29.610.845.694,75
	2014	20.445	R\$ 157.966.402.318,25	2.755	R\$ 22.311.163.308,63
	① 2015	5.920	R\$ 68.898.752.137,98	905	R\$ 15.525.388.866,63
	② 2016	10.063	R\$ 244.820.830.223,01	1.246	R\$ 42.937.157.592,88
	2017	13.937	R\$ 323.450.018.675,10	2.158	R\$ 54.484.466.970,89
	2018	21.634	R\$ 339.315.115.899,03	3.695	R\$ 91.046.056.991,51
	2019	26.090	R\$ 371.106.147.957,84	4.123	R\$ 55.236.769.020,56
	2020	10.696	R\$ 112.773.442.843,49	791	R\$ 7.917.509.938,32
① Sessões suspensas de abril a novembro					
② Redução de 40% no número de conselheiros do CARF					